

PORTARIA Nº 1.075 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Outorga a BUNGE ALIMENTOS S.A o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no Rio Vermelho para a finalidade de uso em INDÚSTRIA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7141/2026, de 07 de julho de 2026, do processo SIGA Nº 22/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a BUNGE ALIMENTOS S.A, CNPJ nº: 84.046.101/0247-00, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para lançamento/diluição de efluentes no Rio Vermelho, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-5 - São Lourenço, no município de RONDONÓPOLIS-MT, para a finalidade de uso em INDÚSTRIA (para o refinamento de **1.200 ton./dia** de óleo vegetal, produção de farelo de soja e óleo degomado de soja de **5.350 m³/dia** e, para o processamento e extração de caroço de algodão de **400 ton/dia**); com as seguintes características:

I – **Lançamento de efluentes**, às coordenadas geográficas (diluição): Lat.16°28'49,08" S, Long.54°38'58,39" W. **Vazão de lançamento**: 50,04 m³/h (0,0139m³/s ou 13,90 L/s). **Concentração** máxima: DBO 5,20°C de 130 mg/L. **Vazão de Diluição**: 0,434375 m³/s. **Diluindo/ Lançando**: vinte e quatro horas por dia (**24 h/dia**), todos os dias do ano, conforme Tabela 01 em anexo;

II - O sistema de tratamento proposto no requerimento de Outorga consiste em: a) Tratamento Primário: separador de água e óleo; decantação e flotação; b) Tratamento Biológico Secundário: Tanque de equalização e resfriamento; duas lagoas de lodo ativado aeradas mecanicamente; decantador biológico; c) Tratamento Terciário: flotação físico-química complementar; Tanque de equalização do efluente final;

III – A Outorgada deverá instalar medidor para **o monitoramento contínuo das vazões lançadas**. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

IV – A Outorgada deverá realizar mensalmente o monitoramento da qualidade da água: Do manancial; do efluente bruto e da saída do efluente tratado, para os seguintes parâmetros: Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido, DBO 5,20°C, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, e Sólidos Totais. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado, preferencialmente acreditado, e com cadastro no órgão ambiental;

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, **O Relatório dos Monitoramentos das Vazões Lançadas** (referente ao inciso II) e, **Os Relatórios do monitoramento da qualidade da água** (referente ao inciso III). O prazo de carência para o envio dos **Relatórios** é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

VI - O ano para efeito de envio de **Relatórios** será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de julho de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Ponto de lançamento no Córrego General

Concentração máxima de DBO₅, 20°C, de 130 mg/L O₂

Coordenadas Geográficas – Lat. 16°28'49.08" S, Long. 54°38'58.39" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0,0139	0,434375	24	31	Jul	0,0139	0,434375	24	31
Fev	0,0139	0,434375	24	28/29	Ago	0,0139	0,434375	24	31
Mar	0,0139	0,434375	24	31	Set	0,0139	0,434375	24	30
Abr	0,0139	0,434375	24	30	Out	0,0139	0,434375	24	31
Mai	0,0139	0,434375	24	31	Nov	0,0139	0,434375	24	30
Jun	0,0139	0,434375	24	30	Dez	0,0139	0,434375	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/07/2026 as 11:12:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **KJUAB39FC** e o código CRC **AD75765D**.